



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 19 / 2023

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 / 2023 – “ALTERA A LEI Nº 909 / 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei Complementar nº 08 / 2023, de 16 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo, que “ALTERA A LEI Nº 909 / 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

EM BRANCO

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o projeto de lei complementar em análise, que objetivamente aumenta as atribuições das secretarias municipais já existentes, sem aumentar nas despesas e ou o número de cargos.

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou a todos os Vereadores a íntegra do projeto de lei e seus anexos, convocando-os para a 7ª Reunião Ordinária de 2023, marcada para o dia 27 de setembro de 2023.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência para emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto em análise busca, de forma objetiva, incluir e ou alterar as secretarias já existentes, sem criação de novos cargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a alteração consiste na retirada de Finanças e inclusão de Fazenda e Agricultura.

Já na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, a alteração consiste na inclusão de Transporte.

Como não há a criação de novos cargos, não há impacto orçamentário-financeiro no projeto.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Como justificativa para a propositura do projeto, a alteração se faz necessária para fins de habilitar o município na implantação do SISBI – Sistema Brasileiro de Inspeção, que faz parte do SUASA – Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária.

Estando o município ligado ao SISBI, os produtos por ele fiscalizados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Na prática, a fiscalização após a implantação do SISBI equivalerá ao SIF, fortalecendo a agroindústria local.

No meu entendimento, s.m.j., o projeto é pertinente e no mérito não vejo obstruções a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



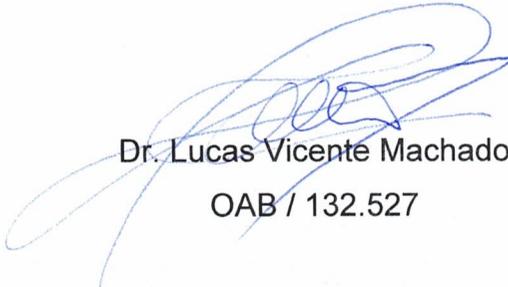
Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico, S.M.J., é pela juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 08 / 2023, de 16 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo, que “ALTERA A LEI Nº 909 / 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 25 de setembro de 2023.



Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527